

# Transporte Nacional Condições Gerais

**\*\*\*ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

**Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.**

**Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.\*\*\***



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

### DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

### A

#### **Abalroamento**

Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

#### **Aceitação**

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

#### **Agravamento do Risco**

São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

#### **Âmbito Geográfico**

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

### **Apólice**

É o documento legal através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do Seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência.

### **Arrebatamento**

Ato de arrebatar; arrancar; tirar com violência.

### **Arresto**

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

### **Arribada**

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada.

A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

### **Ato ilícito doloso**

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

### **Avaliação**

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar.

Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

### **Avaria**

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

### **Avaria particular**



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

### **Avaria Grossa**

É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

### **Averbação**

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

### **Aviso de Sinistro**

É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

## **B**

### **Beligerante**

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

### **Beneficiário**

É a Pessoa Física ou Jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

## **Bens**

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

## **C**

### **Cancelamento e Rescisão**



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

### **Cancelamento automático**

É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

### **Cancelamento integral**

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

### **Capatazia**

Custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

### **Caso Fortuito**

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

### **Causa**

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

### **CLAUSULA PARTICULAR**

São aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

**CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DE SINISTROS:** despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente,

sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;

**COSSEGURO:** Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia. Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra. Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

### **Cobertura**

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

### **Cobertura Adicional**

Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

### **Cobertura Básica**

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

### **Comissão**

É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

### **Comissário de Avarias**



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

### **Condições Gerais**

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

### **Contrato de Afretamento**

Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo.

O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

### **Corretor de Seguro**

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

### **D**

#### **Dano**

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

#### **Dano Moral**

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

#### **Depreciação**



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

### **Dolo**

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

### **E**

### **Endosso**

É o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.

### **F**

### **Força maior**

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

### **Fortuna do mar**

Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

### **Franquia**

Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

### **Franquia dedutível**

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

determinada.

### **Furto simples**

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

### **Furto qualificado**

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

I

### **Importância Segurada**

É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

### **Indenização**

É a reparação devida ao Segurado, ainda que decorrente de sinistro parcial. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

L

### **Limite Máximo de Garantia**

É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, ainda que decorrente de sinistro parcial, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

### **Liquidação de sinistros**

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

### **Liquidador, ajustador ou regulador**

É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

### **N**

### **Negligência**

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

### **O**

### **Objeto do Seguro**

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

### **Ocorrência**

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravamento de risco.

### **P**

### **Prejuízo**

É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

### **Prejuízos não indenizáveis**

São aqueles prejuízos não cobertos por esta apólice, ou seja, aqueles prejuízos em que a seguradora não pagará nada ao segurado caso venha a ocorrer



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

### **Prêmio**

É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

### **Prescrição**

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

### **Proponente**

É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

### **Proposta**

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

### **Pro rata**

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

### **R**

### **Reclamação**

É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

### **Rescisão**

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

### **Ressegurador**



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

É aquele que aceita, em Resseguro, as cessões feitas pelo Segurador direto.

### **Resseguro**

Operação pela qual o Segurador, com o fito de diminuir sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso, cede a outro Segurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido.

### **Risco**

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

### **Risco agravado**

É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

### **Riscos Excluídos**

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

### **Roubo**

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

### **S**

### **Salvados**

São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

### **Segurado**



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

### **Seguradora**

É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

### **Seguro**

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

### **Sinistro**

É a ocorrência de um evento danoso, afetando o Segurado, previsto e coberto pelo contrato de Seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo Contrato de Seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

### **Soçobramento**

Emborcar; virar de borco.

### **Sub-rogação**

É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

### **T**

### **Taxa**

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

### **Terceiro**

É um elemento de aparição incidental sem vínculo de parentesco próximo, dependência



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

econômica, sociedade comercial ou de emprego com o Segurado

### **Transbordo**

Passar a carga de um meio de transporte para outro.

### **V**

### **Valor econômico**

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

### **Valor Real**

É o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos ao valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade e estado de conservação e obsolescência.

**VÍCIO INTRÍNSECO:** Considera-se vício intrínseco e/ou não aparente qualquer imperfeição ou defeito nos bens segurados cujo conhecimento acerca de sua inexistência não ocorreu pela seguradora (i) em suas práticas ordinárias de análise e subscrição do risco, (ii) não foi oportunamente informado à seguradora; e/ou (iii) de qualquer forma, foi omitido ou parcialmente informado à seguradora no questionário de riscos. O seguro não cobre os danos decorrentes do vício intrínseco causado pelo evento coberto. A realização de quaisquer formas de inspeção prévia pela seguradora sobre os riscos objetos deste Seguro não implica presunção de conhecimento de vício intrínseco da seguradora.

### **Vistoria de Sinistro**

Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

## **1. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS**



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

- I As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais, conforme definido na apólice.
- II Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

### **2. OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

### **3. INTERESSE SEGURÁVEL**

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

### **4. IMPORTÂNCIA SEGURADA**

- I A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
- II A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula 20 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:
  - a) frete;



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

- b) despesas;
- c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
- d) tributos.

### **5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

5.1 O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

5.2 A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

### **6. RESPONSABILIDADES ISOLADAS DA SEGURADORA – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

(a) O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito;

(b) O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- (i) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- (ii) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

- (c) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (i) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - (ii) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
  - (iii) danos sofridos pelos bens segurados.
- (d) A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada;
- (e) Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- (i) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
  - (ii) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
    - ii.a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

- ii.b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- ii.c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- ii.d) se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- ii.e) se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

(f) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga;

(g) Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados

### **7. RISCOS COBERTOS**

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

### **8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

8.1 Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.

8.2 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

### 9. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.
- c) **Operações, rotas e mercadorias desde que mediante prévio acordo com o segurado, e expresso nas especificações contratuais da apólice.**
- d) Exclusão de Doenças Transmissíveis

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, este seguro não garante qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada por, contribuído por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

- 2.1 A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e
- 2.2 O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e
- 2.3 A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, danos à saúde humana, bem-estar humano ou propriedade.

### 9.1 VÍCIO INTRÍNSECO

**O seguro não cobre os danos decorrentes do vício intríseco causado pelo evento coberto**

**A realização de quaisquer formas de inspeção prévia pela seguradora sobre os riscos objetos deste Seguro não implica presunção de conhecimento de vício intríseco da seguradora.**

**10.2 Dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas; Fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas.**

### 10.3 Cláusula de Embargos e Sanções

**A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.**

**Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na**



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

*obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:*

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>*
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>*

*Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.*

*O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na*

**Constituição da República Federativa do Brasil**

### 10.4 FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO/INADIMPLÊNCIA

Em caso de pagamento fracionado, a mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

### **11 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

11.2 Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:

- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
- c) bens de terceiros recebidos para transporte;
- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco); e
- e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição.
- f) Jóias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem, nº 20.

11.3 Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

- a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
- b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
- c) mercadorias e/ou bens usados;
- d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
- e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

- f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
- g) mercadorias transportadas no convés do navio;
- h) mercadorias embarcadas em navios que:
  - h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
  - h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
  - h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
  - h.4) não tenham autopropulsão; ou
  - h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
  - h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
  - h.7) São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:
  - h.8) Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon KaijiKyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.
- i) Material radioativo.

### **12 FRANQUIA**

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

### **13 FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 13.2 Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.
- 13.3 Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

averbação.

13.3.1 Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

13.4 Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

13.4.1 Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no item 15.10 da Cláusula 15 (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

### **14 INFORMAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO RISCO**

14.1 As condições da apólice serão elaboradas com base nas informações prestadas pelo Segurado, seu representante legal, as quais fazem parte integrante do contrato de seguro. Portanto, a omissão ou inexatidão de informações relevantes a análise para aceitação dos riscos e estabelecimento das condições, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade decorrente do contrato de seguro.

14.2 Qualquer alteração nas características do risco posterior ao início de vigência do seguro, tais como: limite máximo de garantia, importância segurada, quantidade de embarques, mercadorias transportadas, modal de transporte e âmbito geográfico, deverá ser comunicada de imediato e submetida para análise da Seguradora, antes do início do risco, sob pena de perda de direito a qualquer indenização em caso de eventual sinistro, cancelamento da apólice, alteração das condições do contrato de seguro e/ou cobrança de prêmio adicional.

14.3 Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

**15 PAGAMENTO DO PRÊMIO**

15.1 A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

15.2 Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.3 O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

- 16 A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará **na** resolução do contrato de pleno direito.
- 17 Decorridos 30 dias do termo indicial da Suspensão do Seguro, decorrente do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.
- 18 A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.
- 19 Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.
- 20 As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.
- 21 Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.
- 22 Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.
- 23 A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

23.1 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

23.2 Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

23.3 Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados “pro rata die”, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do resarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

23.4 Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

23.5 O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

23.6 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

23.6.1 Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

23.6.2 Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

23.6.3 No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

Relação % entre a Parcela de prêmio Paga e o prêmio Total da apólice	Fração a ser Aplicada sobre a Vigência original	Relação % entre a Parcela de prêmio Paga e o prêmio Total da apólice	Fração a ser Aplicada sobre a Vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

23.7 A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

23.8 O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.

23.9 Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

## **24 PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES**

24.1 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.

24.1.1 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

24.1.2 Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

25 A Seguradora dispõe do prazo de 25 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.

25.1 O prazo de 25 dias será reduzido a 7 dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

A. A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

25.2 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.

**25.3** Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nos itens 2 e 3 desta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

**25.3.1** Neste caso, a Sociedade Seguradora, no prazo de 25 dias, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

**25.4** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

**25.5** Os contratos de seguro que tiverem origem a partir de propostas protocolizadas com pagamento de prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

**25.5.1** Em caso de recusa da proposta, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros habilitado tiver conhecimento formal da recusa.

**25.5.2** O valor do adiantamento a que se refere o caput deste artigo é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

**25.5.3** Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

## **26 ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS**

**26.1** O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

a critério da sociedade seguradora sua aceitação ou alteração do prêmio quando couber. A reintegração não é automática e tal intenção deve ser ratificada formalmente pelo Segurado à Seguradora após o pagamento da indenização

Fica disposto que a seguradora poderá recorrer a reavaliação da taxa contratada a qualquer momento dentro da vigência do seguro, quando houver agravamento ou alteração das característica do risco, sendo que as novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, aos riscos futuros.

### **27 PRAZO DO SEGURO**

18.10 Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.

18.10.1 As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

### **28 INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

### **29 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

29.1 A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.

#### **29.2 Valor do Objeto Segurado**

29.2.1 Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

29.2.2 Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

29.2.3 No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

### 29.3 Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros

29.3.1 Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

## 30 Regulação de Sinistro (Análise de cobertura) – Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à Seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados em Anexo da Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

- B. Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro – Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos
- C. Despesas com regulação do sinistro – As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso, os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

### 30.1 Prazo para Pagamento da Indenização Devida

30.1.1 Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

20.4.1.1 No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

30.1.2 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado

30.1.3

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e
- (ii) (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep

A ocorrência de pagamento de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

**Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento.**

- D. **Cooperação** – O Segurado deve cooperar com a Seguradora e oferecer toda assistência razoável na investigação e defesa de uma Reclamação e no processo de limpeza e mitigação de uma Condição de Poluição ocorrida. No curso da investigação ou defesa a Seguradora pode requerer declarações por escrito ou o comparecimento do Segurado a reuniões com a Seguradora. O Segurado deve dar assistência à Seguradora na realização de um acordo, auxiliando, provendo evidências e obtendo o comparecimento de testemunhas.
- E. **Cosseguro** - Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra.
- F. **Consentimento** - **Nenhum Segurado deverá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta Apólice estarão sujeitas a recuperação como Perda por força desta Apólice.**

**Se um Segurado se comprometer ou transigir em qualquer Reclamação ou Reclamação em potencial, sem o prévio consentimento expresso da Seguradora, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal Segurado ou de ativos detidos ou possuídos por tal Segurado, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta Apólice ou da Seguradora, esta Apólice não estenderá cobertura com relação à Reclamação, seja ela efetiva ou potencial.**

Se um Segurado se recusar a transigir qualquer Reclamação recomendada pela Seguradora e sendo esta aceitável pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor no qual a Reclamação poderia ser estabelecida caso o acordo fosse acatadoS.

a seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

### Cooperação e Colaboração

Como condição às obrigações da **Seguradora**, o **Segurado** deverá, a seu próprio custo:

- a. informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b. fornecer à **Seguradora** todos os detalhes de um **Aviso de Sinistro** ou **Notificação** o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
- c. auxiliar e cooperar com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao **Aviso de Sinistro** ou **Notificação**
- d. fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora; e
- e. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

Serão considerados prejuízos causados pelo **Segurado**, em razão de não cooperação com a **Seguradora** ou em decorrência da prática de atos em detrimento da **Seguradora**:

- i. quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da **Seguradora**; e
- ii. quaisquer valores relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos ou omissões em detrimento da **Seguradora**.

### 1. Despesa de Contenção e Salvamento

Em relação as despesas de salvamento e contenção de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a **Seguradora** pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuência não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas, custos ou investimentos incorridos pelo segurado com a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também, mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula. Para fins dessa despesa, engloba-se o conceito de sacrifício de avaria grossa, quando aplicável, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (Prejuízos não indenizáveis).

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

### 31 VISTORIA

31.1 Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

31.2 Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

31.3 As vistorias serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

31.4 A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.

31.5 Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas conseqüentes dessa providência.

### 32 PERDA TOTAL

32.1 Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

32.2 O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

32.2.1 de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;

32.2.2 de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

32.3 Não obstante o disposto no subitem 22.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

### **33 SALVADOS**

33.1 Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

33.2 Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

33.3 O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

33.4 A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos. O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

que julgar adequados

### **34 OUTROS SEGUROS**

### **35 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

35.1 Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.

35.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

35.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de subrogação.

36 . O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados

### **37 RESCISÃO E CANCELAMENTO**

37.1 Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

37.2 Este contrato e/ou aditamento também poderá ser cancelado na ocorrência das hipóteses abaixo:

- a) quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;
- b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e
- c) o Segurado, seu representante legal fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.

## 38 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

38.1 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

**38.1.1 No caso de sinistro, o Segurado ou o Beneficiário deverá comunicá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:**

**AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros**

Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z

04583-110 –São Paulo, SP

e-mail: [BR.Avisosinistro@aig.com](mailto:BR.Avisosinistro@aig.com)

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descharacterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

### 38.2

- a) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;
- b) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;
  - c.1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;
- c) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e
- d) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;
  - e.1) A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros  
Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z  
04583-110 –São Paulo, SP  
e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia.

Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido. A sanção será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização ou Capital Segurado

38.3 O Segurado se obriga, também, a:

- a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;
- b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravação dos riscos.
- c) Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

As alterações ocorridas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**, devem ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo, à Seguradora.

As alterações que possam acarretar intencionalmente relevante agravamento do risco, deverão ser comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento sob pena de perder a garantia.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

- a) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro;
- b) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora."

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciá tática da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuênciá"

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas a Seguradora, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

O segurado que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado"

38.4 Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

### 38.5 Outros aspectos de Sinistros

A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização proporcionalmente ao valor indenizado.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final.

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do Interesse Segurado.

### **39 PERDA DE DIREITOS**

**Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:**

- a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;**
  - b) O segurado e ou seu beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistroO descumprimento culposo do deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. Já o descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar , reembolsar ou pagar o capital segurado**
  - c)**
  - d) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**
  - e) o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**
- e.1)Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
  - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.**
- c.2)Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL

- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c.3) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
  - g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
  - h) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.
  - i) no caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

### **40 CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

40.1 Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato;

29.4.1 No caso de extinção do índice pactuado - IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, como índice de preços relacionado às metas de inflação.

29.4.2 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

40.2 Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido abaixo:

40.2.1 No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;

40.2.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;

40.2.3 Na hipótese de não cumprimento do prazo disposto no subitem 16.8, do item 16, para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de formalização da recusa, aplicandose ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.

40.2.4 Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no subitem 20.4, do item 20 esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.

29.2.4.10 Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

40.3 A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

40.4 Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento;

40.5 Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação;

40.6 Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.

40.6.1 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

40.7 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

40.8 As disposições de atualização monetária desta Cláusula não são aplicáveis aos seguros contratados em moeda estrangeira.

29.9 O não pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.

## **41 PRESCRIÇÃO**



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

### **42 FORO**

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

As Partes também acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais.

### **43 ARBITRAGEM**

**Facultativamente aderida pelo segurado, a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, regida pela Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, faz com que o segurado concorde em resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

### **44 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- II O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – NACIONAL**

- III O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

# Transporte Nacional Coberturas Básicas e Restritas

**\*\*\*ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**  
**Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.**  
**Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.\*\*\***

## **1. Riscos Cobertos**

- 1.1 A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
  - b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
  - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
  - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto
  - e) externo que não seja água;
  - f) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
  - g) descarga da carga em porto de arribada;
  - h) carga lançada ao mar;
  - i) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio;
  - e
  - j) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
  - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
  - c.1)

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
    - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
  - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
  - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa; Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - i) Danos morais;
  - j) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- k) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - l) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - m) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - n) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - o) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
  - p) Variação de temperatura; e
  - q) Paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.
- i) Roubo parcial e / ou total, furto simples e/ou qualificado, assalto à mão armada, desaparecimento do carregamento total concomitante com veículo transportador, extravio de volumes inteiros.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
  - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
    - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
    - b.2) Colocação ou distribuição; ou
  - c) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens nacionais; ou
  - d) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
  - e) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
  - f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, “e” e “f” acima.

- 3.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término

deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições do subitem a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
  - a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
    - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens nacionais; ou
    - a.2) Em caso de viagens terrestres nacionais, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
  - b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
  - c) A mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

#### 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X

Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou			

documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X
Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos (de acordo com PGR e limites estabelecidos) se aplicável	X	X	X
Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X

**Observação:** Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes 2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário N = Nacional

T = Terrestre

Ae = Aéreo

## 5. SALVADOS

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e aordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente

poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas viagens nacionais, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 52 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
  - b) Encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
  - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
  - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
  - e) Colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
  - f) Descarga da carga em porto de arribada;
  - g) Carga lançada ao mar;
  - h) Perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
  - i) Perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
  - j) Inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
  - k) Desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
  - l) Terremoto ou erupção vulcânica; e
  - m) Entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, “container”, furgão (“liftvan”) ou local de armazenagem.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
  - a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
    - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
  - d) Vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
  - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS; Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - f) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- g) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - h) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - i) Danos morais;
  - j) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - k) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - l) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - m) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - n) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - o) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
  - p) Variação de temperatura; e
  - q) Paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) Roubo e furto simples/qualificado
- i) Extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e
- j) Obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
  - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
    - a.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
    - a.2) Colocação ou distribuição; ou
  - c) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens nacionais; ou
  - d) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

- e) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
  - f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.
- 32 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
  - a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
    - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto, nos casos de viagens nacionais, ou
    - a.2) Em caso de viagens terrestres nacionais, até expirarem 10 (dez) dias após



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

- a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou"
  - c) A mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada)."

**4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
N			
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X
Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos (de acordo com PGR e limites estabelecidos) se aplicável	X	X	X
Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X

**Observação:** Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes 2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário N = Nacional

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**5. SALVADOS**

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais,



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas viagens nacionais, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 12 O Seguro cobre ainda:
- Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 21 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o

acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou

corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- p) Aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) Quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
- r) Oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
- s) Variação de temperatura; e
- t) Paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - h) Quebra, nos seguros de cristais e vidros; e
  - i) Obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 31 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
  - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
    - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
    - b.2) Colocação ou distribuição; ou
  - c) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens nacionais;
  - d) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
  - e) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
  - f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, “e” e “f” acima.
- 32 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 33 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade

concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
    - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens nacionais, ou
    - a.2) Em caso de viagens terrestres nacionais, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
  - b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
  - c) A mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).
- 3.5 Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.
- 3.6 Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no

armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

#### **4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte			



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 3 – Cobertura Básica Ampla (A)**

efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X

Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X
Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos (de acordo com PGR e limites estabelecidos) se aplicável	X	X	X
Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X

**Observação:** Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes 2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário N = Nacional

T = Terrestre

Ae = Aéreo

## **5. SALVADOS**

51 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

52 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 3 – Cobertura Básica Ampla (A)**

**7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens**  
**Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
  - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
  - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
  - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
  - e) Colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
  - f) Descarga em porto de arribada;
  - g) Variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
  - h) Paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
    - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock- out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
    - i) Carga lançada ao mar;
    - j) Perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
    - k) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.

- 12 O Seguro cobre ainda:
- Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - 1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 21 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - Inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
  - Vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
  - Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto

segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- j) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- k) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- l) Danos morais;
- m) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- n) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- o) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- p) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- q) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- r) Terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- s) Qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e
- t) Embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto

segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
  - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - h) obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina
- a) Com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
  - b) Com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
    - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
    - b.2) Colocação ou distribuição; ou



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens**  
**Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

- c) Ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
  - d) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - e) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
  - b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens  
Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

#### **4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens**  
**Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens**  
**Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T =

Terrestre Ae

= Aéreo

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

N = Nacional

**5. SALVADOS**

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 4 – Cobertura Básica Restrita Para Embarques De Mercadorias/Bens**  
**Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 52 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De  
Mercadorias/Bens Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

## **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1** A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

- a) Paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;
  - a.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, “lock- out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- b) Qualquer outra causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

**1.2** O Seguro cobre ainda:

- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De  
Mercadorias/Bens Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

C

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - c) Inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
  - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
  - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
  - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

- j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
  - q) Qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado /refrigerado;
  - r) Embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
  - s) Perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.
- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De  
Mercadorias/Bens Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) Com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) Com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
  - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
  - b.2) Colocação ou distribuição; ou
- c) Ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
- d) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De  
Mercadorias/Bens Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

- termino da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
  - A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De  
Mercadorias/Bens Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

disposições desta Cláusula.

**4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De  
Mercadorias/Bens Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se	X		



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De**  
**Mercadorias/Bens Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

de naufrágio, abalroamento ou colisão			
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	X	X	X
Laudo Sanitário			
Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos (de acordo com PGR e limites estabelecidos) se aplicável	X	X	X
Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X

**Observação:** Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De  
Mercadorias/Bens Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

N = Nacional

T = errestre

Ae = Aéreo

**5. SALVADOS**

- 5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**6. FRANQUIA**



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 5 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques De  
Mercadorias/Bens Acondicionados Em Ambientes Refrigerados**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
  - b) Encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
  - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
  - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
  - e) Colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
  - f) Descarga em porto de arribada;
  - g) Variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima;
  - h) Paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
  - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente;
  - i) Carga lançada ao mar;
  - j) Perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
  - k) Perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por

força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

- b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o

acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea “a” do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas

- indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - p) Terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando

em terra firme;

- q) Qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e
- r) Embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

- 3.2 Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
- Armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
  - Colocação ou distribuição.
- 3.3 Este seguro termina:
- Com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
  - Com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
  - Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 3.4 Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.
- 3.5 Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.6 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

- 3.7 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
  - A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

#### **4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices)	X	X	X

de averbação)			
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou Colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do Transporte	X	X	X
Laudo Sanitário			

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

N = Nacional

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**5. SALVADOS**

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 6 – Cobertura Básica Restrita Para Mercadorias / Bens Congelados**

**7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
  
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
  - a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
  - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
  - c.1

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
  - a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de <sup>Página 110</sup>volume, e



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

- desgaste natural do objeto segurado;
- c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
    - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
  - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
  - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

- atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
  - q) Qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
  - r) Embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
  - s) Perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

abandonadas;

- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

**3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.
- 3.2 Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
  - a) Armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou
  - b) Colocação ou distribuição.
- 3.3 Este seguro termina:
  - a) Com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá, no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto, ou local de destino final;
  - b) Com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
  - c) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 3.4 Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

- 35 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 36 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 37 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
  - a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
  - b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

**4. PERDA DE DIREITOS**

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora

não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

**5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do Transporte	X	X	X
Laudo Sanitário			
Fotos da mercadoria, embalagens e veículo quando do seu recebimento e/ou constatação das avarias	X	X	X
Documentos de gerenciamento de riscos (de acordo com PGR e limites estabelecidos) se aplicável	X	X	X



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

Cópia da carta de DDR / carta conforto assinada pelo transportador rodoviário. (Se aplicável)	X	X	X
---	---	---	---

**Observação:** Em caso de contratação de mais de uma cobertura adicional, prevalece a listagem de documentos obrigatórios para a regulação de sinistro aqui elencados.

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

N=Nacional

T = Terrestre Ae = Aéreo

## 6. SALVADOS

- 6.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - Falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 7 – Cobertura Básica Amplia Para Mercadorias / Bens Congelados**

62 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:
- Perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
  - Perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está (ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra;
  - Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem;
  - despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que

não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

e.1

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave; falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão quando o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - d) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - e) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
    - e.1) Tiver expressamente concordado com a destruição do animal;

- e.2) Um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
  - e.3) Em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.
  - f) Morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:
    - g.1) Qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;
    - g.2) Veneno; e
    - g.3) Lesão maliciosa ou deliberada.
  - g) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - h) Danos morais;
  - i) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - j) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - k) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; e
    - Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;

- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

### **3. ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer outro animal que não seja o gado;
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
- d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

### **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula I (ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

## **5. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 5.1 Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:
- Sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
  - Transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro; ou
  - Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.
- 5.2 Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura, previstos no subitem 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro – 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

## **6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 6.1 Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:
- Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um período de prova de 6 meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o período de prova anteriormente declarado.
  - O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o período de prova, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar.
  - No caso de o período de prova se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do período de prova.
- 6.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução**

Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução**

Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução**

DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Exame “post mortem” do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	X	X	X
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução**

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X
--	---	---	---

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

N = Nacional

**7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

7.1 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

- a) No caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie, em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:
  - a.1) Utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
  - a.2) Dar aviso imediato, à Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
  - a.3) Não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

7.2 O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

## **8. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

Em complemento ao previsto no item 2 da Cláusula XXII (RESCISÃO E CANCELAMENTO), das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a) Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, e com a devida concordância da outra parte, e o prêmio será ajustado na base “pro rata temporis”;
- b) A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

## **9. SALVADOS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **10. FRANQUIA**



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 8 – Cobertura Básica Ampla Para Bovinos Incluindo Reprodução**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**11. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2 Este seguro cobre ainda:
- a) Sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;
  - b) Alijamento e arrebatamento pelas ondas;
  - c) Roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
  - d) Despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:
    - d.1) Arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;
    - d.2) Pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
    - d.3) Acidentes rodoviários ou ferroviários.
  - e) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
    - f.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
    - f) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “e”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - c) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - d) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - e) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - f) Morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:
    - f.1) Condição de prenhez;
    - f.2) Doenças infecciosas; e
    - f.3) Inoculações vacinais e suas consequências.
  - g) Injúria física de qualquer natureza;
  - h) Proibição de importação ou de exportação;
  - i) Incapacidade de aprovação nos testes;
  - j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns

de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
- q) Maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.

22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

**3. ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO ALÉM DAS EXCLUSÕES  
CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE, EM  
HIPÓTESE ALGUMA:**

- a) Gado;
- b) Aves, quando transportadas por via aérea; e
- c) O animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.

**4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 4.1 Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:
- a) Para os seguros aquaviários e aéreos:
    - a.1) Quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
    - a.2) Ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
    - a.3) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
    - a.4) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1”, “a.2” e “a.3” acima.
  - b) para os seguros terrestres:
    - b.1) Quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
    - b.2) Ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 009 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto**

observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou

- b.3) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- b.4) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” acima.

4.2 Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

## **5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	Aq	T	Ae
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 009 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto)**

Caso de transporte efetuado por terceiros.			
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 009 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto)**

Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro	X		

ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão			
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes



Aq = Aquaviário N = Nacional

T = Terrestre

Ae = Aéreo

## 6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

## 7. SALVADOS

- 7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

  - a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - b) Falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 009 – Cobertura Básica Ampla Para Animais Vivos (Exceto**

**8. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- d) Inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) Morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
  - f.1) Doenças infecciosas; e
  - f.2) Inoculações vacinais e suas consequências.
- g) Injúria física de qualquer natureza;
- h) Proibição de importação ou de exportação;

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 10 – Cobertura Básica Ampla Para Seguros De Transportes Aéreos De Aves Vivas**

- i) Incapacidade de aprovação nos testes;
  - j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
  - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
  - p) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

## CONDIÇÕES GERAIS

### SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE

#### Nº 10 – Cobertura Básica Ampla Para Seguros De Transportes Aéreos De Aves Vivas

- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

### 3. AVES NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o risco.

### 4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:

- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
- b) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

### 5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 10 – Cobertura Básica Ampla Para Seguros De Transportes Aéreos De Aves Vivas**

- e) Cópia da vistoria aduaneira, nos casos de importação;
- f) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- g) Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
- h) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- i) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), e respectiva resposta;
- j) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- k) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes;
- l) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
- m) Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro);
- n) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- o) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
- p) Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
- q) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- r) Guia de recolhimento dos impostos; e
- s) Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

## **6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a

viagem segurada.

## **7. SALVADOS**

- 7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas viagens nacionais, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.
- 7.2 No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **8. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## **9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
  
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
  - a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
  - b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como, também, por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
  - c) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - d.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
  - e

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
    - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
  - d) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - e) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - f) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - g) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - h) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - i) Danos morais;
  - j) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

**Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes**

- k) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - l) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
  - m) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - n) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - o) Erro de descrição do interesse segurado;
  - p) Não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;
  - q) Rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;
  - r) Germinação, deterioração, crosta comum e infestação por “phytophthora”; e
  - s) Quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado.
- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra

- abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - h) Obrigações tributárias.

### **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) Não estejam embaladas de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livre de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e ou Departamento de Exportação do país exportador;
- b) Não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e
- c) Não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em “containers” ventilados.

### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 4.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
  - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
    - b.1) Para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
    - b.2) Para colocação ou distribuição; ou
  - b) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em que for completada a

**Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes**

descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final, ou

- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

- 4.2 Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 4.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
  - b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias ( ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes**

mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

**5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 5.1 A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.
- 5.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via	X	X	X

original ou cópia autenticada			
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens Sinistrados	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
DTA (Declaração de Trânsito)			

Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

N = Nacional

## 6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e

outros bulbosraízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

## **7. SALVADOS**

- 7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- Naufrágio ou inabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **8. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 11 – Cobertura Básica Ampla Para Batatas E Outros Bulbos Raízes**

**9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

**Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)**

- b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) Medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobreestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)**

- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
  - p) Aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.
- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - h) Obrigações tributárias.

**3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em

hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

#### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 4.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
  - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
    - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
    - b.2) Colocação ou distribuição; ou
  - c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens nacionais;
  - d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
  - e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.
- 4.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;
- 4.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4. , a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)**

qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

- 4.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens nacionais, ou 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, ou, em caso de viagens terrestres nacionais, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
  - A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

## **5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE
------------	--



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)**

	<b>SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	Aq	T	Ae
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)**

mercadorias ressalvadas.			
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do		X	
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido	X	X	X

pela Perícia Técnica, se o caso indicar			
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Mapa de Rateio	X	X	
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

N = Nacional

**6. SALVADOS**

6.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 12 – Cobertura Básica Ampla Para Embarques A Granel (Aquaviários E Terrestres)**

de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

62 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
  - b) Encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
  - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
  - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
  - e) Vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
  - f) Descarga da carga em porto de arribada;
  - g) Carga lançada ao mar;
  - h) Negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombar cargo, lastro ou combustível;
  - i) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebentamento pelo mar; e
  - j) Contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
    - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga,

armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - c) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
  - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
  - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
  - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

**Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)**

- j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 21 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - h) Obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:
- a) No momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
  - b) Ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
  - c) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
  - d) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - e) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2 Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a

**Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)**

terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

#### **4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- 4.1 As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:
  - a) O total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.

A expressão “volume bruto”, nesta alínea “a”, significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização

**Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)**

de um risco coberto por este seguro;

- b) Serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- c) Quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída, conforme alínea “b” da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

4.1 Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)**

Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques  
Aquaviários E Terrestres)**

Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Mapa de Rateio	X	X	
Registro de descarga do navio (comprovantes de pesagem de carga)	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			X
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

N = Nacional

T = Terrestre

Ae=Aéreo



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 13 – Cobertura Básica Restrita Para Transporte De Óleo (Petróleo) A Granel (Embarques Aquaviários E Terrestres)**

**5. SALVADOS**

- 5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

**7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
  - b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
  - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
  - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
  - e) Descarga da carga em porto de arribada;
  - f) Carga lançada ao mar;
  - g) Terremoto ou erupção vulcânica ;
  - h) Entrada de água do mar, lago ou rio no navio, “container” ou local de armazenagem; e
  - i) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
    - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
    - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
  - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
  - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
  - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
  - p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra

- abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - h) Obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.
- 3.2 Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.3 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
  - a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)**

da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;

- b) Se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

#### **4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
N			
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)**

original ou cópia autenticada			
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)**

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Mapa de Rateio	X	X	
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

N = Nacional

T = Terrestre

Ae= Aéreo

**5. SALVADOS**

- 5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 14 – Cobertura Básica Restrita Para Carvão (Embarques Aquaviários E Terrestres)**

declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

52 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
  - b) Encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou da embarcação;
  - c) Abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
  - d) Descarga da carga em porto de arribada;
  - e) Carga lançada ao mar; e
  - f) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
    - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas,



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)**

consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
- c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
  - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)**

propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
  - p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - h) obrigações tributárias.



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)**

**3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:
- a) Com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
  - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
  - c) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
  - d) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
  - e) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - f) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.
- 3.2 Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.3 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)**

Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

#### **4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)**

Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no	X	X	X
---	---	---	---

caso de transporte efetuado por terceiros.			
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o Caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os		X	



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)**

documentos equivalentes			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou Colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Mapa de Rateio	X	X	
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

N = Nacional

T = Terrestre

Ae= Aéreo



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 15 – Cobertura Básica Restrita Para Madeiras (Carga No Convés)**

**5. SALVADOS**

- 5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

**7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 16 – Cobertura Básica Ampla Para Madeiras (Carga Não Acondicionada No Convés)**

**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um “container”.

12 O Seguro cobre ainda:

- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

21 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou

prepostos;

- b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
  - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador,



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 16 – Cobertura Básica Ampla Para Madeiras (Carga Não Acondicionada No Convés)**

do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - h) Obrigações tributárias.



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 16 – Cobertura Básica Ampla Para Madeiras (Carga Não Acondicionada No Convés)**

**3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

**4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 41 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:
- a) Com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
  - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
  - c) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
  - d) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
  - e) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - f) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.
- 42 Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio,



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 16 – Cobertura Básica Ampla Para Madeiras (Carga Não Acondicionada No Convés)**

descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

- 4.3 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
  - A mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

## **5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>
-------------------	--



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 16 – Cobertura Básica Ampla Para Madeiras (Carga Não Acondicionada No Convés)**

	Aq	T	Ae
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 16 – Cobertura Básica Ampla Para Madeiras (Carga Não Acondicionada No Convés)**

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o Caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou	X		
Colisão			
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		

Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

N = Nacional

T = Terrestre

Ae=Aéreo

## **6. SALVADOS**

- 61 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 62 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 16 – Cobertura Básica Ampla Para Madeiras (Carga Não Acondicionada No  
Convés)**

**7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
  - b) Encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
  - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
  - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
  - e) Terremoto e erupção vulcânica;
  - f) Descarga da carga em porto de arribada;
  - g) Carga lançada ao mar;
  - h) Água ou condensação;
  - i) Ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
  - j) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
    - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - b) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer

despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
  - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias

implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
  - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
  - p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
  - a) Com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
  - b) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
  - c) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
  - d) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
  - e) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2 Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)**

exigido pela Seguradora, até que:

- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

**4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- 4.1 Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.
- 4.2 Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
			N
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada	X	X	X

Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 17 – Cobertura Básica Restrita Para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)**

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes  
Transportes Aq = Aquaviário  
T =  
Terrestre  
Ae=Aéreo

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros  
N = Nacional

**5. SALVADOS**

- 5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

**7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
  - b) Encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
  - c) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
  - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
  - e) Descarga da carga em porto de arribada;
  - f) Carga lançada ao mar;
  - g) Perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
  - h) Perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2 O Seguro cobre ainda:
- a) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
  - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - b) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
    - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
  - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
  - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
  - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores,

- fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) Danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

- h) Obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
  - b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
    - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
    - b.2) Colocação ou distribuição; ou
  - c) Ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
  - d) Ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
  - e) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
  - f) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.
- 3.2 Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3 Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4 Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
  - b) A mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as

disposições desta Cláusula.

#### 4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira	X	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso	X	X	X

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae= Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**5. SALVADOS**

5.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 18 – Cobertura Básica Restrita Para Juta**

Gerais.

- 52 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

**7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos accidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.
- 1.2 Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
    - c.1) Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
  - d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
  - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
  - f) Incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
  - g) Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
  - h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;
  - m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - p) Sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
  - q) Uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
  - r) Estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
  - s) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
  - t) Subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;
  - u) Translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
  - v) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e
  - w) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Greves, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
  - b) Obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

### **4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 4.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base

nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.

4.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro;
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- f) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- g) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- h) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- i) Registros Contábeis do Segurado.

## **5. SALVADOS**

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais. Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **6. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

- 6.1 O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.
- 6.2 No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
- 6.2.1 Nos casos de movimentação interna:
- Averbá, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
  - Fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
  - Remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.
- 6.2.2 Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:
- Averbá, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
  - Remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.
- 6.3 São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.
- 6.4 Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais,



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 19 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS**

o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

**7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2 Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família ) levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

**2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

- 2.1 Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.  
Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.
- 2.2 Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, “notebooks”, instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

**3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 3.1 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem**

- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) Terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) Atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
- d) Vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenha conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) Danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Desarranjo elétrico e mecânico;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e

- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 32 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
  - b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - f) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - h) Obrigações tributárias.

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) Quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie,



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem**

metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e

pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e

- b) Animais vivos.

## **5. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 5.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.
- 5.2 Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

## **6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 6.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:
  - a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
  - b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.
- 6.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem**

DOCUMENTOS	MEIOS TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
N			
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Recibo de entrega da bagagem ao transportador	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou rressalva efetuada no documento de transporte) dirigido aos) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada,convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação/Exportação.			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem**

Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

N = Nacional

T = Terrestre

Ae = Aéreo

## **7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

## **8. SALVADOS**

- 8.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e cordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- Naufrágio ou inabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir a data do naufrágio, ou da declaração de inabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias em que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 20 – Cobertura Básica Para Seguros Bagagem**

8.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**9. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

**10. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, exceto os previstos na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 12 Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:
- Empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
  - Pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 21 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
  - Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
  - Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
  - Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
  - Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

- h) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - i) Danos morais;
  - j) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - k) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
  - l) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - m) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
  - n) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 22 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - c) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - d) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - e) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - f) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - g) obrigações tributárias.

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:
- a) Nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
  - b) Nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

### **4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:

- a) A efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
- b) A fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

### **5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 5.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

- 52 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
  - b) Cópia da Apólice;
  - c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
  - d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador
  - e) Registros Contábeis do Segurado;
  - f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
  - g) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
  - h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
  - i) Certidão policial da ocorrência, se cabível; e
  - j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
  - k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abalroamento ou colisão.

## **6. SALVADOS**

- 6.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou inabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 21 – Cobertura Básica Para Seguros De Mercadorias Conduzidas Por Portadores**

- b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 62 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

## **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 22 – Cobertura Básica Para Seguros De Mostruários Sob A Responsabilidade De  
Viajantes Comerciais**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:
- Acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
  - Incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.
- 1.2 Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
  - Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
    - Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

- p) Defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.
- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
  - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - h) obrigações tributárias.

### **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 4.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 22 – Cobertura Básica Para Seguros De Mostruários Sob A Responsabilidade De  
Viajantes Comerciais**

viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seu prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.

- 4.2 Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

## **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

## **6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 6.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 6.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 22 – Cobertura Básica Para Seguros De Mostruários Sob A Responsabilidade De  
Viajantes Comerciais**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Recibo de entrega da bagagem ao transportador	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido aos) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada,convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	X	X	X



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 22 – Cobertura Básica Para Seguros De Mostruários Sob A Responsabilidade De  
Viajantes Comerciais**

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar	X	X	X

**Notas:**

1<sup>a</sup> - Meios de Transportes

2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

N = Nacional

T = Terrestre

Ae = Aéreo

## **7. SALVADOS**

- 7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
  - b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
  - c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **8. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

## **9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 2.1 O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;
  - b) Terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;
  - c) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
  - d) Atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;
  - e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
  - f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - i) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - j) Danos morais;
  - k) Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - m) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
  - n) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2 Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - c) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
  - d) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
  - e) Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
  - f) Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
  - g) Obrigações tributárias.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes**

**3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

**4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

4.1 Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

**5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:

- a) Tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e
- b) Tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

**6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

6.1 Além das regras para a liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais,

publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, desde que devidamente comprovado.

- 6.2 Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	Aq	T	Ae
	N		
Aviso de Sinistro	X	X	X
Cópia da Apólice	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	X	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros	X	X	X
Notas fiscais, Fatura e Packing List – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada)	X	X	X
Manifesto da Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros			



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes**

Protesto (carta de reclamação)			
e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) X dirigido aos) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G.,		X	



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes**

C.N.H. e C.P.F.			
Certidão de abertura de inquérito policial da ocorrência, se cabível			
importDTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar			
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente			
Guia de recolhimento dos impostos	X	X	X

**Notas:**

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

N=Nacional

**7. SALVADOS**

7.1 Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) Falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses nas viagens, que não são internacionais, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2 Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**8. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

8.1 O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 23 – Cobertura Básica Para Seguros De Transportes De Títulos Em Malotes**

- 8.2 No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:
- Averbá, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores;
  - Remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.
- 8.3 São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.
- 8.4 Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

## **9. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

## **10. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 25 – Cobertura Básica Restrita para ‘Container’**

## **1. Riscos Cobertos**

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda total (real ou construtiva) sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**
  
- 1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) Para os fins de contribuição de avaria grossa e despesas de salvamento resarcíveis por este contrato, o objeto segurado será considerado segurado por seu valor integral de contribuição;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da **Cláusula** de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro; Em caso de reclamação do transportador com base na referida **Cláusula**, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

## **2. Prejuízos não Indenizáveis**

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:
  - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 25 – Cobertura Básica Restrita para ‘Container’**

- b) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;**
- c) desgaste natural, corrosão e ferrugem naturais ou deterioração gradual; e**
- d) desaparecimento misterioso, perda inexplicável e perda descoberta após inventário.**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado no mesmo. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e**
- j) danos morais.**
- k) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**

**2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes direta ou indiretamente de ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- h) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais; e**
- j) roubo parcial e / ou total, furto simples e/ou qualificado, assalto à mão armada, desaparecimento do carregamento total concomitante com veículo transportador, extravio de volumes inteiros.**

### **3. Bens não compreendidos no seguro**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação.**



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 25 – Cobertura Básica Restrita para ‘Container’**

#### **4. Âmbito Geográfico**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que cada container está coberto, inclusive enquanto no convés, dentro dos limites marítimos e territoriais constantes na especificação da apólice (nos quais serão incluídas as rotas aéreas usuais entre pontos dentro desses limites territoriais e marítimos).

A cobertura para além desses limites fica condicionada ao pagamento de um prêmio a ser acordado e sujeito a aviso imediato à Seguradora.

#### **5. Liquidação de sinistros**

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais fica entendido e acordado que:

##### **5.1. Deverão ser observadas as seguintes regras:**

- a) para efeito de se apurar se houve perda total construtiva do container, o valor segurado daquele container será considerado como valor do container reparado, não sendo levado em consideração o valor do container danificado ou usado;
- b) nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva com base no custo de recuperação e/ou reparo de um container, será resarcível por este seguro, a menos que tal custo exceda o valor segurado daquele container. Para esse fim, só será levado em conta o custo relativo a um único acidente, ou série de danos resultantes de um mesmo acidente.

##### **5.2. Os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:**



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 25 – Cobertura Básica Restrita para ‘Container’**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>			
	<b>M</b>		<b>T</b>	
	<b>I</b>	<b>E</b>	<b>I</b>	<b>E</b>
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias	x	x	x	x



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 25 – Cobertura Básica Restrita para ‘Container’**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>			
	<b>M</b>		<b>T</b>	
	<b>I</b>	<b>E</b>	<b>I</b>	<b>E</b>
(transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.				
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou				



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 25 – Cobertura Básica Restrita para ‘Container’**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>			
	<b>M</b>		<b>T</b>	
	<b>I</b>	<b>E</b>	<b>I</b>	<b>E</b>
colisão.				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Termo de avarias do porto.	x	x		
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup>- Meios de Transportes**

M = Marítimo

T = Terrestre

**2<sup>a</sup>- Modalidades de Seguros Transportes**

I = Importação

E = Exportação

**6. Cancelamento Automático**

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada:



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 25 – Cobertura Básica Restrita para ‘Container’**

- a) se um container segurado por esta apólice for vendido, arrendado ou alugado a alguém não identificado como Segurado, o seguro daquele container terminará automaticamente a menos que a Seguradora concorde expressamente em manter a cobertura;
- b) houver qualquer transmissão de direitos ou interesses que recaiam sobre os bens segurados e se tal transmissão não tiver prévia e expressa anuênciada Seguradora, a quem deverá ser encaminhado documento correspondente datado e assinado pelo Segurado e pelo transmitente, no caso de transmissão subseqüente.

## **7. Salvados**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido no **item 1 da Cláusula XVIII (PERDA TOTAL)** das Condições Gerais da apólice.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **8. Vistoria**

### **8.1. Em complemento ao previsto na CLÁUSULA XVII (VISTORIA) das Condições Gerais**



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 25 – Cobertura Básica Restrita para ‘Container’**

da apólice, fica entendido e acordado que:

- a) a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

## **9. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## 1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da **Cláusula** de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;  
Em caso de reclamação do transportador com base na referida **Cláusula**, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

1.3. A Seguradora só será responsável nos termos da **Cláusula 1 (Riscos Cobertos)** acima, por perdas ou danos à maquinaria do “container”:

- a) quando houver perda Total do “container” (real ou construtiva);
- b) quando tal dano for causado por:
  - b.1) incêndio ou explosão de origem externa à maquinaria;
  - b.2) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
  - b.3) tombamento, descarrilamento ou outro acidente ocorrido com veículo terrestre ou aeronave;

- b.4) colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água; e
- b.5) sacrifício de avaria grossa.

## **2. Prejuízos não Indenizáveis**

### **2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiário e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- c) desgaste natural, corrosão e ferrugem naturais ou deterioração gradual;
- d) desaparecimento misterioso, perda inexplicável e perda descoberta após inventário;
- e) dano não reparado, no caso de uma perda total subseqüente (coberta ou não por este seguro), sofrida durante o período coberto por este seguro, ou qualquer prorrogação dele.
- f) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- g) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- h) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado no mesmo. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o

**Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**

- i) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- j) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e**
- k) danos morais.**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**

**2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes direta ou indiretamente de ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- h) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; e**
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.**

### **3. Bens não compreendidos no seguro**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação.**

### **4. Limite de Responsabilidade**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que, com relação a cada container, a Seguradora não será responsável, no tocante a dano não reparado, por quantia maior do que o valor segurado na época do término deste seguro.

### **5. Âmbito Geográfico**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que cada container está coberto, inclusive enquanto no convés, dentro dos limites marítimos e territoriais constantes na especificação da apólice (nos quais serão incluídas as rotas aéreas usuais entre pontos dentro desses limites territoriais e marítimos).

A cobertura para além desses limites fica condicionada ao pagamento de um prêmio a ser acordado e sujeito a aviso imediato à Seguradora.

### **6. Liquidação de sinistros**

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

#### **6.1. Deverão ser observadas as seguintes regras:**

- a) para efeito de se apurar se houve perda total construtiva do container, o valor segurado daquele container será considerado como valor do container reparado, não sendo levado em consideração o valor do container danificado ou usado;
- b) nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva com base no custo de recuperação e/ou reparo de um container, será resarcível por este seguro, a

menos que tal custo exceda o valor segurado daquele container. Para esse fim, só será levado em conta o custo relativo a um único acidente, ou série de danos resultantes de um mesmo acidente;

- c) quando um sinistro resarcível sob esta apólice envolver um container danificado mas que não caracteriza perda total, o valor da indenização não excederá o custo razoável de reparação de tal dano;
- d) com relação a cada container a Seguradora não será responsável, no tocante a dano não reparado, por quantia maior do que o valor segurado na época do término deste seguro.

6.2. Os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	M		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via	x	x	x	x



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 26 – Cobertura Básica Amplia para ‘Container’**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>			
	<b>M</b>		<b>T</b>	
	<b>I</b>	<b>E</b>	<b>I</b>	<b>E</b>
original ou cópia autenticada).				
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os			x	x



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 26 – Cobertura Básica Amplia para ‘Container’**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>			
	<b>M</b>		<b>T</b>	
	<b>I</b>	<b>E</b>	<b>I</b>	<b>E</b>
documentos equivalentes.				
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

**Notas:**



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 26 – Cobertura Básica Amplia para ‘Container’**

**1<sup>a</sup>- Meios de Transportes**

M = Marítimo

T = Terrestre

**2<sup>a</sup>- Modalidades de Seguros Transportes**

I = Importação

E = Exportação

**7. 8. Salvados**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido no **item 1 da Cláusula XVIII (PERDA TOTAL)** das Condições Gerais da apólice.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**9. Vistoria**

**9.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XVII (VISTORIA) das Condições Gerais da apólice, fica entendido e acordado que:**



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 26 – Cobertura Básica Amplia para ‘Container’**

- a) a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;**
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.**

#### **10. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

# Transporte Nacional Coberturas adicionais

**\*\*\*ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

**Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.**

**Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.\*\*\***



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 200 – Cobertura Adicional De Frete E/Ou De Seguros**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.
- 1.2 Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 201 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS**

**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e translado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

**3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10 % do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

**4. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 201 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS**

**5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 204 – Cobertura Adicional De Lucros Esperados**

**1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com a relação a esses danos.

**2. BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

**3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

**4. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 205 – Cobertura Adicional Para Mercadorias Em Devolução Ou Redespachadas**

**1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) Declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b) Ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 206 – Cobertura Adicional Para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado**

**1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 207 – Cobertura Adicional Para Embarques Em Navios Com Denominação A  
Avisar Em Viagens Nacionais**

**1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, se o Segurado não der conhecimento à Seguradora, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação do seguro, do nome do navio em que o objeto segurado for embarcado, será cobrado um prêmio adicional, salvo se houver comunicação do Segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque, aviso esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias, até que se efetive o embarque.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 209 – Cobertura Adicional De Transbordo E Desvio De Rotas**

**1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:
- a)** Grevistas, “lock-out”, pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
  - b)** Greve, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a)** Má conduta intencional do Segurado;
- b)** Falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lock-out”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
- c)** Qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d)** Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.

## **3. PRAZO DE CANCELAMENTO**

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

- a)** Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte - 48 horas;
- b)** Demais viagens - 7 dias.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 210 – Cobertura Adicional De Riscos De Greves**

**4. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 211 – Cobertura Adicional De Riscos De Guerra Para Embarques Aquaviários E Aéreos**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:
- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
  - b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea "a" anteriormente mencionada, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
  - c) Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas; e
  - d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.
- 1.2 Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

**3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

- 3.1 Observados os riscos cobertos, esta cobertura:
- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver

carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e

- b) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;
- c) Reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e
- d) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

3.2 Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave.

Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomeçar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.

3.3 Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local

que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subsequentemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomeçará:

- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;
- b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.

- 3.4 O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.
- 3.5 Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.
- 3.6 Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária.
- 3.7 Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 211 – Cobertura Adicional De Riscos De Guerra Para Embarques Aquaviários E Aéreos**

seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

- 3.8 Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/ armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.

#### **4. PRAZO DE CANCELAMENTO**

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 dias.

#### **5. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

#### **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 212 – Cobertura Adicional De Prorrogação De Prazo De Duração Dos Riscos**

**1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior independe do Segurado.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:
- a) O objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
  - b) O volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
  - c) O Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
  - d) O Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.
- 1.2 Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

## **2. DURAÇÃO DOS RISCOS**

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

## **3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 214 – Cobertura Adicional De Benefícios Internos**

**1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) O objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 217 – Cobertura Adicional De Roubo (Somente Com A Cobertura Básica  
Restrita B)**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor
- 1.2.** Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela seguradora que lavrará o respectivo “Termo de Destruição”.
- 1.3.** Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destruição”.

**2. DESPESAS NÃO COBERTAS**

As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

**3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 217 – Cobertura Adicional De Roubo (Somente Com A Cobertura Básica  
Restrita B)**

**1. EXTENSÃO DE COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

**2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais e de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens nacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 217 – Cobertura Adicional De Roubo (Somente Com A Cobertura Básica  
Restrita B)**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
  - a) Roubo, oriundo de assalto à mão armada;
  - b) Desaparecimento do carregamento total do veículo.
- 12 Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

**2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

**3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 218 – Cobertura Adicional De Extravio (Somente Com A Cobertura Básica Restrita**

**B)**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.
- 1.2 Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.
- 1.3 O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraaviados, seus números e marcas.

**2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

**3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 219 – Cobertura Adicional Para Os Riscos De Quebra (Somente Com A Cobertura Básica  
Ampla A)**

**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
  - a) Roubo, oriundo de assalto à mão armada;
  - b) Desaparecimento do carregamento total do veículo.
- 1.2 Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

## **2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita C, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

## **3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

## **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 221 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA  
RESTRITA C)**

**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.
- 1.2 Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.
- 1.3 O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmado o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

**2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita C, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

**3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

# Transporte Nacional Clausulas Específicas

**\*\*\*ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação. Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos. Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.\*\*\***



**CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO DE  
TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 301 – Cláusula Específica Para Bens Usados**

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL  
MARINE**

**Nº 302 – Cláusula Específica Para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado**

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 304 – Cláusula Específica Para Embarques Efetuados No Convés Dos Navios**

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK” (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 309 Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais e  
Para os Seguros de Exportação**

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.
2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
  - a) Número da apólice;
  - b) Número sequencial atribuído à averbação;
  - c) Identificação do(s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da Placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
  - d) Número da fatura comercial;
  - e) Data da saída do meio de transporte;
  - f) Porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
  - g) Porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
  - h) Marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
  - i) Moeda da contratação do seguro;
  - j) Coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
4. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
  
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
  - a) Averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
  - b) Fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
  - c) Fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
    - c1) Número da apólice;
    - c2) Número seqüencial atribuído à averbação;
    - c3) Moeda de contratação do seguro;
    - c4) O meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
    - c5) Número da fatura comercial;
    - c6) Data da saída do meio de transporte;
    - c7) Porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
    - c8) Porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
    - c9) Marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
    - c10) Coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
  
3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
  
4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só



**CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO  
DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**

**Nº 309 Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais e  
Para os Seguros de Exportação**

será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.
8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.
  - 1.1 Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.
2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:
  - a) Forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc;
  - b) Forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.
3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:
  - 3.1 Perda total do embarque.
  - 3.2 Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - Nº 1
  - 3.3 Avaria grossa e despesas de salvamento.
  - 3.4 Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas "c" e "e" da Cláusula XXIII (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice.
  - 3.5 Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entendese como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo

e sua respectiva embalagem.

- 3.6 Seguros de operações isoladas e de transportes nacionais terrestres, disciplinados por outra cláusula específica.
  - 3.7 Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate :
    - a) Mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.
  - 3.8 No caso do subitem 3.7, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula XVIII das Condições Gerais.
- 
4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.
  5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 311 – Cláusula Específica De Participação Obrigatória/Franquia Para Os  
Seguros De Operações Isoladas E Transportes Terrestres Nacionais**

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 312 – Cláusula Específica Para Aparelhos, Máquinas E Equipamentos**

**1. LIMITE DE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) Demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) Desarranjo mecânico; e
- c) Desarranjo elétrico.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 313 – Cláusula Específica Para Quebra (Falta) Em Mercadorias A Granel**

1. Fica entendido e acordado que:
  - a) Nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
  - b) A quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.
  - c) É obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
  - d) Nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 314 – Cláusula Específica Para Mercadorias Transportadas Em ‘Containers’**

**Padrão Iso**

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em “containers”, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos “containers”, estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).
  
2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.
  
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora, pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.
3. A apólice deverá conter a discriminação de todos os beneficiários do seguro.
4. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura e ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.  
4.1 Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
5. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
6. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.
7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
8. Constituem Obrigações do Estipulante:
  - a) Fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

- b) Manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
- e) Repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- m) Pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice;
- n) Manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro; e
- o) Encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por

Segurado.

9. É expressamente vedado ao estipulante:
  - a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
  - b) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
  - c) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
10. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 317 – Cláusula Específica De Dispensa Do Direito De Regresso**

1. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
2. A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 317 – Cláusula Específica De Dispensa Do Direito De Regresso**

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.
3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu Transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, insenção da contratação dos seguros obrigatórios.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desde seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 318 – Cláusula Específica Para Mercadorias Transportadas Em  
'Containers' Porta A Porta**

Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais pelo transporte das mercadorias em containers, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada.

A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº – 319 Cláusula Específica De Seguros Feitos Por Transportadores A**

**Favor Dos Embarcadores**

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na especificação da apólice, todo o transporte de cargas efetuado pelo Transportador e seus prepostos, a favor do Embarcador proprietário da mercadoria.
  - 1.1 Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Transportador Estipulante obriga-se a:
    - a) Averbar nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques do Embarcador, abrangidos pelas coberturas contratadas;
    - b) Respeitar o limite máximo constante da Apólice e avisar previamente ao início de viagem com mínimo de 48 horas embarques com valores superiores para que seja fixado novas taxas e condições;
    - c) Fornecer a Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as viagens;
    - e
    - d) Remeter à Seguradora, mensalmente, pelo total de valor movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15(quinze) de cada mês, as averbações relativas aos riscos de transito ocorridas no mês anterior.
    - e) As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora com os seguintes esclarecimentos relativos a operação, tais como: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada;
  - 1.2 Obriga-se também o Transportador estipulante :
    - a) Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
    - b) Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
    - c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º desta Resolução, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

§ 1º. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à sociedade seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da sociedade seguradora, e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

§ 2º. Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a

**Favor Dos Embarcadores**

sociedade seguradora e o estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste artigo.

- 1.3 É expressamente vedado ao Transportador Estipulante, nos seguros contributários:
  - a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
  - b) Rescindir o contrato sem anuênciâa prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
  - c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciâa da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
  - d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
2. Fica ainda concordado por esta Cláusula que, a Seguradora não abre mão do seu direito de sub-rogação contra o causador do dano. Assim quando o sinistro for consequente de culpa do Transportador e seus prepostos, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização correspondente ao risco coberto por esta apólice, ao Embarcador, e acionará judicialmente, o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador para ressarcir dos valores indenizados.
3. A contratação do seguro pelo Transportador, na qualidade de estipulante, não o exime da obrigação de contratar os seguros obrigatórios para garantia de suas responsabilidades;
4. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas nesta apólice.
5. No caso de alteração contratual de taxas, condições, limites e outras feitas de comum acordo, fica entendido que, para as viagens iniciadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.



CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº – 319 Cláusula Específica De Seguros Feitos Por Transportadores A  
Favor Dos Embarcadores

6. Ao Transportador e ao Embarcador se aplicam as mesmas obrigações constantes **do item XVI LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO** das Condições Gerais do presente seguro.
7. O Embarcador pela proposta de Adesão ao Seguro declara ter conhecimento do mesmo e concorda com esta forma de contratação devendo a Seguradora encaminhar ao mesmo, certificado confirmado a cobertura e indicando ser ele o único beneficiário a qualquer indenização.
8. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta **Cláusula** implica na perda de direito à cobertura concedida por esta apólice, assim como o cancelamento deste contrato.



**CONDIÇÕES PARTICULARES**  
**SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE**  
**Nº 320 – Cláusula Específica De Seguradora Líder E Suas Atribuições**  
**(Cosseguro)**

Fica entendido e acordado que os riscos cobertos pela presente apólice, não obstante estar a mesma emitida pela Seguradora Líder, são assumidos em cosseguro pelas Seguradoras e porcentagens conforme estabelecido a seguir:

<b>SEGURADO</b> <b>RA</b>	<b>PARTICIPAÇÃO (%)</b>	<b>LÍDER / PARTICIPANTE</b>

Cada uma das seguradoras mencionadas acima é individualmente responsável pelos riscos de acordo com sua participação, consequentemente, na mesma proporção receberá o prêmio da presente apólice e participará nas eventuais indenizações de sinistros. Não há qualquer tipo de solidariedade entre as seguradoras supra, nos termos da Lei Complementar nº 126/07.

Não obstante ao parágrafo anterior, a fim de simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, se convenciona que todo o vínculo será realizado exclusivamente através da Seguradora Líder, que deverá informar oportunamente às Seguradoras participantes do cosseguro toda e qualquer alteração realizada nas condições da apólice.

Para tanto, as cosseguradoras facultam à Seguradora Líder efetuar a emissão de todos os documentos pertinentes, avaliar e atender as solicitações de endossos, analisar e liquidar os eventuais sinistros de acordo com as condições gerais e cláusulas contratadas.

É igualmente acordado que, por motivos operacionais, em caso de sinistro, a Seguradora Líder fará o processo de regulação, ficando facultada a realização integral da indenização ao Segurado ou exclusivamente referente ao seu percentual de participação.

**Esta Cláusula vigorará pelo período especificado na apólice e de comum acordo entre as**



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 320 – Cláusula Específica De Seguradora Líder E Suas Atribuições  
(Cosseguro)**

Congêneres, poderá a mesma a qualquer momento, ser cancelada, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra

Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

Ratificam-se as condições gerais e cláusulas constantes na apólice não alteradas pela presente cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 321 – Cláusula Específica De Veículos Trafegando Por Meios Próprios**

Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de veículos terrestres automotores, de propriedade do Segurado estipulante ou seus beneficiários, trafegando por meios próprios.

O segurado se obriga a indicar a marca, o modelo, o tipo, o ano, o chassis, a placa(se cabível), e a Importância Segurada dos veículos objeto desta Cláusula Específica, na documentação fiscal hábil que os acompanhar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta cobertura, a Importância Segurada de cada veículo deverá ser igual ao valor constante da Nota Fiscal (no caso de veículos novos, zero Km, sem licença) ou igual ao valor constante da Tabela Fipe, utilizada para o Ramo Automóveis, (no caso de veículos usados).

Fica acordado que os motoristas dos veículos objeto desta Cláusula Específica deverão ter vínculo contratual com o Segurado estipulante ou a empresa transportadora responsável pelo transporte.

Fica ainda concordado por esta Cláusula que, a Seguradora não abre mão do seu direito de sub-rogação contra o causador do dano. Assim quando o sinistro for consequente de culpa do Transportador e seus prepostos, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização correspondente ao risco coberto por esta apólice, ao Embarcador , e cobrará esse valor junto do Transportador , que se obriga a efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que a nota de débito lhe for entregue.

A contratação do seguro pelo Transportador, na qualidade de estipulante, não o exime da obrigação de contratar os seguros obrigatórios para garantia de suas responsabilidades; São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas nesta apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



**CONDIÇÕES PARTICULARES  
SEGURO DE TRANSPORTES – GLOBAL MARINE  
Nº 322 – Cláusula Específica De Gerenciamento De Riscos**

1. Fica entendido e acordado que a concessão de cobertura por esta apólice para o transporte de mercadorias, ficará condicionada a aplicação de Gerenciamento de Risco, que deverá, através de planejamento acordado entre Segurado e Seguradora e mencionado na apólice, cumprir regras específicas de proteção de carga, previstas no Plano de Gerenciamento de Riscos que constitui parte integrante desta apólice. Ratifica-se os dizeres da Capítulo XX – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais deste contrato de seguro.

- 1.1 Fica a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade, se no momento do sinistro ficar comprovado que as regras descritas no Plano de Gerenciamento de Riscos deixarem de ser cumpridas, mesmo que parcialmente.**
- 1.2 O custo da execução das medidas de Gerenciamento de Risco, correm integralmente por conta do segurado, não cabendo a seguradora nenhum ônus financeiro pela execução do serviço.**
- 1.3 Caso opte por terceirizar a execução das medidas de Gerenciamento de Risco, deverá ser firmado um contrato, entre o segurado e o executante, sem participação da seguradora.**

**Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica**